

ceremos, para pagamento no prazo de dez (10) dias, digo, (10) dias, e demais condições constantes do mesmo instrumento, cuja transação foi autorizada pelas leis n.ºs 402 e 403, de 25 de março de 1963.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 9 de março de 1964.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Dele H. Almeida
Secretário

Lei N.º 445

Autoriza a Venda de Equipamentos da Usina Hidro-Elétrica e Aplicação Parcial do Produto da Venda na aquisição de peças da "CEMIG".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e sanciona seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba autorizado, na forma da lei, e atendida a legislação federal sobre energia elétrica, a vender em hasta pública, o equipamento para uma usina hidro-elétrica assim discriminado:

- 2 (duas) turbinas hidráulicas 250 HP cada.
- 2 (dois) geradores de 200 KVA cada.
- Reguladores automáticos de velocidade.
- Excitadores de controle.
- Cilindro a óleo automática.
- 2 (dois) transformadores de 200 KVA cada, de 380 V/11.000 V e de 11.000/2.200 V.

Tubulação componente do "Ductstock" com cerca de 100 m. de extensão.

Em igualdade de condições se dará preferência ao arrematante que preencherá as seguintes condições:

- Seja concessionário do serviço público federal de energia elétrica;
- Seja sociedade de economia mista com, no mínimo, cinco anos de existência;
- Esteja distribuindo dividendos;
- Tenha área de atividade no Estado de Minas Gerais;
- Abrange mais de um município.

Art. 2º - O preço da venda não poderá ser inferior à quantia de Cr\$ 29.990.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa mil cruzados).

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a aplicar até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) do produto da venda referida no artigo 1º, na aquisição de ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A ou auxílio para construção - contribuição para serviços de Energia Elétrica, conforme esquiema abaixo: Cr\$ 6.000.000,00 para atender ao disposto da Lei municipal n.º 388, de 26-12-62, de forma a completar o total ali autorizado.

Cr\$ 8.000.000,00 para aquisição de CFM/G a fim de ser aplicado no trecho "Carneio do Jacuambá - Justinos, linha tronco, a fim de auxiliar na sua construção. Cr\$ 900.000,00 a título de "auxílio para" construção - contribuição para melhoria da rede de iluminação pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itapicuru, 9 de
março de 1964.

Lauro Lima
Prefeito Municipal

Secretaria

Lei nº 446

Autoriza Execução de Serviços e
obre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Car-
mo do Itapicuru, decreta, e eu sanciono a seguin-
te lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Carmo do Itapicuru autorizada a construir, me-
diante concorrência pública ou administrativa,
ou por administração, 14 (quatorze) padroes,
tipo O E M I G (caixas de entrada), sendo 4 em
ruas, duas, praças desta cidade e 10 nos seguin-
tes lugares: -

- 1 no Jicásio Alto Itapicuru;
- 2 no prédio do Grupo Escolar Leônicio
Ferreira de Melo;
- 2 nos pontos adjacentes;
- 1 na fábrica de manilhas;
- 1 no prédio da cadeia;
- 1 no mata dourado;
- 1 na bomba d'água;
- 1 no prédio da Prefeitura, no valor
para isto, despendido de R\$ 1.000.000,00
(um milhão e cem mil cruzeiros);